

Exma. Senhora

**Presidente da Assembleia da União de
Freguesias de Macieira da Lixa e
Caramos**

Lúcia Manuela Mesquita da Silva

Rua das Pereiras, 79

4615-409 Macieira da Lixa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
GAP/AF_

Data
24 -06-2024

Assunto: **Atividade da União de Freguesias**

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento de tais preceitos legais, submeto a V. Exa. e à Assembleia de Freguesia, informação escrita, que anexo, para ser apreciada na sessão ordinária do órgão a que V. Exa. preside, a ter lugar no próximo dia **28 de junho.**

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias

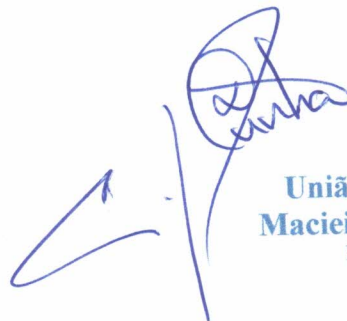
Assinado por: **MARCO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 11845544
Data: 2024.06.24 09:10:36+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao**
Interna
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de União**
das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Nos termos do disposto na alínea e) do n° 2 do art° 9° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, passo a elencar a atividade da União:

- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes da Casa das Colectividades;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes dos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes do Parque de Lazer de Macieira;
- ✓ Manutenção e limpeza dos Cemitérios;
- ✓ Manutenção de espaços verdes;
- ✓ Manutenção geral / limpeza das Casas Mortuárias;
- ✓ Manutenção e limpeza dos Fontanários Públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza da envolvente ao Campo de Jogos de Macieira da Lixa;
- ✓ Manutenção e limpeza dos itinerários locais de freguesias; itinerários locais municipais e itinerários secundários municipais;
- ✓ Manutenção e limpeza de caminhos pedonais, florestais;
- ✓ Manutenção e reparação de pequenos arranjos nos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção e Limpeza das sarjetas e sumidouros;
- ✓ Manutenção de espaços públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza das sedes das Freguesias;
- ✓ Fornecimento de material expediente aos centros escolares;
- ✓ Controlo da manutenção da iluminação pública;
- ✓ Comunicação de fugas de água da rede pública municipal;
- ✓ Diversas diligências com a CMF sobre inúmeras solicitações da União;
- ✓ Reuniões de Executivo;
- ✓ Audiências com os Fregueses;
- ✓ Acompanhamento do trabalho do assistente operacional;
- ✓ Encaminhamento de exposições à C.M.F;
- ✓ Diversas diligências - Unidade Local de Proteção Civil;
- ✓ Elaboração de inquéritos administrativos de diversas empreitadas;
- ✓ Comunicação prévia de abertura de diversas empreitadas;
- ✓ Publicações no portal basegov.pt;
- ✓ Elaboração de conta final de empreitadas;

- ✓ Comunicação de avarias na rede pública de iluminação à E-Redes;
- ✓ Diversas diligências administrativas, inumações, transladações, e averbamentos;
- ✓ Diligências com a Polícia Municipal no âmbito da Proteção Civil;
- ✓ Acompanhamento diário do trabalho realizado pelos colaboradores;
- ✓ Acompanhamento da equipa de Limpeza da Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhamento do controlo e eliminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática;
- ✓ Monitorização contínua e permanente das famílias em carência económica, junto da rede de parceiros na área social do concelho;
- ✓ Assembleia de Freguesia;
- ✓ Assembleia Municipal;
- ✓ Prestar Contas (CMF) - Caramos
- ✓ Acompanhamento do alerta laranja;
- ✓ Reparação do tubo do Fontanário da Rua da Lama;
- ✓ Reunião com a CM sobre a possível central fotovoltaica no Monte do Seixoso - Tomada de posição CONTRA!
- ✓ Acompanhamento da campanha de vacinação 2024 - Animais;
- ✓ Entrega de fardamento aos Bombeiros Voluntários da Lixa;
- ✓ Passeio Sénior
- ✓ Formação - Eleições Europeias;
- ✓ Eleições Europeias;
- ✓ Reparação do sistema e rega no Parque da Boa Viagem;
- ✓ Reparação do sistema de Rega no Parque de Lazer de Macieira da Lixa;
- ✓ Reparação do piso na Rua do Codeçal;
- ✓ Reparação do piso na Rua da Azenha;
- ✓ Limpeza da lagoa no Parque de Lazer de Caramos;
- ✓ Reparações no Parque de Lazer, nomeadamente, madeiras, condutas de águas pluviais, iluminação e sistema de rega;
- ✓ Limpeza do estacionamento do Parque de Lazer;
- ✓ Reunião com a E-Redes - Iluminação Pública;
- ✓ Diligências com o IP- Estado do Piso da EN-101-4;

BANCO CCA	DÍVIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO
37.146,88€	0€



**União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos**
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 35
12.06.2024

PROPOSTA

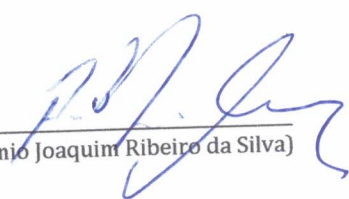
De acordo com o Ortofotomapa em anexo verifica-se que o local assinalado, a encarnado, com início na Rua da Bouça ainda não tem topónimo atribuído e sendo o mesmo público.

Pelo exposto, proponho o prolongamento do topónimo 'Rua da Bouça', conforme assinalado no ortofotomapa em anexo.

Macieira da Lixa e Caramos, 12 de junho de 2024

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)



(António Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: É reconhecido pela União de Freguesias que o arruamento para o qual é proposto o topónimo é do domínio público e está afeto ao uso público. A Junta de Freguesia tem intervencionado na manutenção e conservação do respetivo arruamento.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt

EXTRATO DE ORTOFOTOMAPA

Requerente	União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Rua da Bouça (Extensão/Prolongamento)	Lote n.º	---
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:2000



Planta emitida via internet.
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.
A presente delimitação do terreno foi efetuado pelo requerente.
Ortofotos 2021

Ordem do dia

Ata nº 36
24.06.2024

PROPOSTA

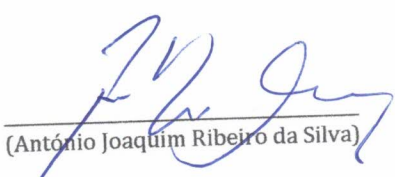
De acordo com o Ortofotomapa em anexo verifica-se que o local assinalado, a encarnado, com início na Rua do Marco de Simões, ainda não tem topónimo atribuído e sendo o mesmo público.

Pelo exposto, proponho o prolongamento do topónimo "Viela do Marco de Simões", conforme assinalado no ortofotomapa em anexo.

Macieira da Lixa e Caramos, 24 de junho de 2024

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)


(António Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: É reconhecido pela União de Freguesias que o arruamento para o qual é proposto o topónimo é do domínio público e está afeto ao uso público. A Junta de Freguesia tem intervencionado na manutenção e conservação do respetivo arruamento.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

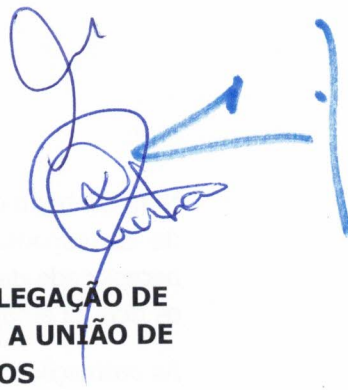
N.º	6144
Operador	web
Data	25/06/2024

EXTRATO DE ORTOFOTOMAPA

Requerente	Junta de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Marco de Simões	Lote n.º	---
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:2000



Planta emitida via internet.
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.
A presente delimitação do terreno foi efetuada pelo requerente.
Ortofotos 2021



PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;



Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção desta União de que as Freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nesta conformidade, proponho que a União de Freguesia, delibere submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia:





**Macieira
e Caramos.**

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos , para a pavimentação da Rua do Codeçal e de Valetas na Rua do Rio, Rua das Cruzes e Rua das Uveiras(Macieira da Lixa) e da pavimentação da Travessa de Crasto(Caramos), conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Macieira da Lixa e Caramos, 23 de junho de 2024

O Presidente da União de Freguesias

(Marco Silva)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Segundo informação prestada pelo departamento técnico de 05.06.2024:

Encontra-se a UF de Macieira da Lixa e Caramos, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2024, para a realização da obra:

-Pavimentação da Rua do Codeçal e de valetas na rua do Rio, rua das Cruzes e rua das Uveiras (Macieira da Lixa)

-Pavimentação da Travessa do Crasto (Caramos)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

prevendo-se a requalificação e alargamento da via na parte mais estreita em terra batida, dando-se assim condições de transitabilidade para os utentes e moradores que existem à face desta rua.

A via a tem a extensão 230,00 ml, sendo a pavimentação realizada em cubos de granito.

Foi junta pela UF de Macieira da Lixa e Caramos, nomeadamente:

Construções Paralelo, Lda 31.080,00 €

A UF de Macieira da Lixa e Caramos, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta apresentada e neste caso, será no valor de 31.080,00 €, mais o valor do IVA, num total de 32.944,80 € (trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização do Pavimentação da rua do Castro (Caramos) sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, $32.944,80 \text{ €} \times 0,70 = 23.061,36 \text{ €}$, então a comparticipação será o máximo valor, isto é, 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

Conclusão:

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos disponíveis para a realização desse tipo de obras por administração direta em tempo útil, dada a falta de calceteiros, e de equipamento.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Uniões de Freguesia, um por cada freguesia que compõem a União, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras nos locais acima referenciadas, sendo neste caso o seguinte valor da comparticipação:

Macieira da Lixa - $11.450,82 \text{ €} \times 0,70 = 8.015,57 \text{ €}$ (oito mil quinze euros e cinquenta e sete cêntimos).

Caramos - $32.944,80 \text{ €} \times 0,70 = 23.061,36 \text{ €}$, então a comparticipação será o máximo valor, isto é, 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

O total da comparticipação para a UF de Macieira da Lixa e Caramos é de $8.015,57 \text{ €} + 21.000,00 \text{ €} = 29.015,57 \text{ €}$ (vinte e nove mil e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De acordo com informação recolhida trata-se dos 1ºs contratos interadministrativos para as ex freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos para o ano de 2024, a realizar com a UF de Macieira da Lixa e Caramos pelo que nada obsta à realização do presente contrato.

1 - Macieira da Lixa

Pavimentação da Rua do Codeçal e de valetas na rua do Rio, rua das Cruzes e rua das Uveiras (Macieira da Lixa)

A requalificação das vias acima identificadas nas partes assinaladas nas plantas anexas, justifica-se devido ao pavimento destas vias se encontrarem em terra batida, que formam poças de água, com lama, o que origina que os utentes da via essencialmente peões estejam constantemente a serem encharcados com a passagem dos veículos, dando-se assim condições de transitabilidade para os utentes e moradores que existem à face desta rua.

As vias a pavimentar tem a extensão de : Rua do Codeçal cerca de 60,00 m, rua do Rio 90,00 ml, rua das Cruzes 70,0 ml e rua das Uveiras 100,00 ml (sendo as pavimentações realizadas em cubos de granito).

Foi junta pela UF de Macieira da Lixa e Caramos, nomeadamente:

Hilaugeva – Engenharia e Construção Civil Unip., Lda ... 10.802,66 €

A UF de Macieira da Lixa e Caramos, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta apresentada e neste caso, será no valor de 10.802,66 €, mais o valor do IVA, num total de 11.450,82 € (onze mil quatrocentos e cinquenta euros e oitenta dois centimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização do Pavimentação da Rua do Codeçal e de valetas na rua do Rio, rua das Cruzes e rua das Uveiras (Macieira da Lixa) sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, $11.450,82 \text{ €} \times 0,70 = 8.015,57 \text{ €}$ (oito mil quinze euros e cinquenta e sete centimos).

2 - Caramos

Pavimentação da Travessa do Crasto (Caramos)

A requalificação da via acima identificadas na parte assinalada na planta anexa, justifica-se devido ao pavimento desta via se encontrar parte em cubos de granito, com bastantes depressões, que formam poças de água, o que origina que os utentes da via essencialmente peões estejam constantemente a serem encharcados com a passagem dos veículos daí a necessidade de se introduzir cerca de 80 m de conduta de águas pluviais, respetivas caixas,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**, doravante designada União de Freguesias ou Segunda Outorgante, representada pelo seu Presidente, Marco César Teixeira da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 05/06/2024) de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Pavimentação da Rua do Codeçal e de valetas na rua do Rio, rua das Cruzes e rua das Uveiras (Macieira da Lixa)
- b) Pavimentação da Travessa do Crasto (Caramos)

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, (atribuída por cada uma das freguesias da União), sendo o total da comparticipação de 29.015,57€, (correspondendo 8 015,57€ a Macieira da Lixa e 21 000,00€ a Caramos) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
2. A comparticipação atribuída a cada uma das freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeta a obras nela executadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União.

Cláusula 5ª

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela União de Freguesias tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª

Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
 - e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21^a Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos,

Nuno Fonseca

Marco Silva



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt